



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1358 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

“ DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” .

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr^a. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2016 nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.

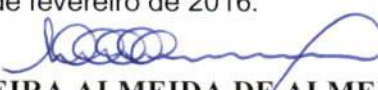
Parágrafo único - A autorização de que trata o caput deste artigo consiste na criação de novos elementos de despesas que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentaria Anual de 2015.

Art. 2º - Os créditos abertos através desta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2015.

Art. 3º - Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentaria Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 18 de fevereiro de 2016.


JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Respeito por você

Prefeitura Municipal de
Miranda



PROJETO DE LEI Nº 01 DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr^a. **JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2016 nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.

Parágrafo único - A autorização de que trata o caput deste artigo consiste na criação de novos elementos de despesas que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2015.

Art. 2º - Os créditos abertos através desta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2015.

Art. 3º - Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 16 de fevereiro de 2016.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

APROVADO (A)

EM: 16/02/2016

Pres.

Secr.

“ DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” .

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr^a. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2016 nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.

Parágrafo único - A autorização de que trata o caput deste artigo consiste na criação de novos elementos de despesas que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentaria Anual de 2015.

Art. 2º - Os créditos abertos através desta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2015.

Art. 3º - Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentaria Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 22 de janeiro de 2016.


JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de


Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

MENSAGEM Nº. 01 DE 22 DE JANEIRO DE 2016
PROJETO DE LEI Nº. 01 DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Encaminho para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº01/2016 que trata da abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa de 2016 do Município de Miranda.

A abertura do Crédito Adicional Especial que ora solicitamos, é necessária para inclusão dos novos elementos de despesa, em atividades já existentes, considerando a necessidade de transparência com as despesas pública que não foram previstas na LOA.

Está autorização consiste em melhor aplicar os recursos públicos em prol da sociedade pelo seguinte fato:

“A aprovação e a alteração da lei orçamentária elaborada até o nível de elemento de despesa poderá ser mais burocrática e, conseqüentemente, menos eficiente, pois exige esforços de planejamento em um nível de detalhe que nem sempre será possível ser mantido. Por exemplo, se um ente tivesse no seu orçamento um gasto previsto no elemento 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e pudesse realizar esse serviço com uma pessoa física, por um preço inferior, uma alteração orçamentária por meio de lei demandaria tempo e



Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

esforço de vários órgãos, o que poderia levar em alguns casos, a contratação de um serviço mais caro. No entanto, sob o enfoque de resultado, pouco deve interessar para a sociedade a forma em que foi contratado o serviço, se com pessoa física ou jurídica, mas se o objetivo do gasto foi alcançado de modo eficiente. Observa-se que a identificação, nas leis orçamentárias, das funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, em conjunto com a classificação do crédito orçamentário por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, atende ao princípio da especificação. Por meio dessa classificação, evidencia-se como a administração pública está efetuando os gastos para atingir determinados fins. É importante destacar que, a interpretação da Lei 4.320/64, no que se refere a elemento, não é a mesma do elemento da despesa da Portaria STN/SOF nº 163/2001. O conceito trazido na lei indica a necessidade de desdobramento das categorias econômicas correntes e de capital."

O Art. 7º posto na Lei Orçamentária Anual pode ser entendido pelo Tribunal de Contas como um dispositivo inconstitucional, portanto reforço a necessidade de aprovação desta Lei.

[...]

Art. 7º. Autoriza à inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo nos termos do Inciso II do Art. 41 utilizando as fontes previstas no § 1º do Art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64.

Está autorização desrespeita o artigo 165 § 8º, da Constituição Federal que determina:

[...]

Prefeitura Municipal de
Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Art. 165 § 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Percebe-se claramente que a Constituição permite que a Lei Orçamentária Anual autorize tão somente a abertura de crédito suplementar, e por exclusão a abertura de créditos especial está proibida, tal previsão constitucional, inclusive, é à base do princípio orçamentário da exclusividade.

Diante dos pressupostos legais acima faz se necessário à aprovação do Projeto de Lei atendo assim aos preceitos legais.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, e, ciente da sensibilidade dos membros dessa Casa de Leis, é que tenho a certeza de pronta aprovação ao projeto proposto, para o qual requeremos tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente,

Miranda, 22 de janeiro de 2016.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

Prefeita Municipal



Miranda-MS, 02 de fevereiro de 2016

Ofício nº 044/2016/ GAB/CMM

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópias dos Projetos de Lei de autoria do Executivo Municipal abaixo especificado, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 001/2016** que “ Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”,
- **Projeto de Lei Complementar nº 001/2016** que “ Regulamenta a utilização dos depósitos judiciais de origem tributária ou não tributária, seus procedimentos e institui o fundo de reserva dos depósitos judiciais no âmbito do Município de Miranda, conforme dispõe a lei Complementar nº 151/2015 e dá outras providências.

Atenciosamente,


Ver. **Francisco Cebalho Medeiros**
Presidente da Câmara

Exma. Sra.
ELANGE RIBEIRO
Presidente da CCJ

*Recebido em
02/02/16
[Handwritten signature]*

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





Miranda – MS, 02 de fevereiro de 2016.

Ofício nº 043/2016/ GAB/CMM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópias dos Projetos de Lei de autoria do Executivo Municipal abaixo especificado, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 001/2016** que “ Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”,
- **Projeto de Lei Complementar nº 001/2016** que “ Regulamenta a utilização dos depósitos judiciais de origem tributária ou não tributária, seus procedimentos e institui o fundo de reserva dos depósitos judiciais no âmbito do Município de Miranda, conforme dispõe a lei Complementar nº 151/2015 e dá outras providências.

Atenciosamente,

Francisco
Ver. Francisco Cebalho Medeiros
Presidente da Câmara

02-02-16
Francisco

Exmo. Sr.
Ver. FABIO SANTOS FLORENÇA
Presidente da COF

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Miranda-MS, 28 de janeiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS

Ofício nº. 49/2016/GAB/PMM

PROTOCOLO Nº 009
ENTRADA 01/02/16
SAÍDA _____
ASSINATURA [Assinatura]

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 01 de 22 de janeiro de 2016 e Projeto de Lei Complementar nº. 01 de 28 de janeiro de 2016 para apreciação e deliberação.

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, de conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

EXMO. SENHOR
VER. FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de

Respeito por você



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI N. 001/2016

AUTOR: *Executivo Municipal*

“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR



Relatório:

O Projeto de Lei n. 001/2016, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 02 de Fevereiro de 2016. Trata-se de Projeto de Lei Complementar que *dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 001/2016, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 15 de Fevereiro de 2016.

Ver. Edson Moraes de Souza
Relator da CCJ

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANDA
MATO GROSSO DO SUL
PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presidente e o Secretário da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 001/2016, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando este em conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 15 de Fevereiro de 2016.

Presidente Ver. Elange Ribeiro _____

Relator. Ver. Edson Moraes de Souza _____

Secretário Ver. Katia Gissele Acunha Roas _____

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PROJETO DE LEI N. 001/2016

AUTOR: Poder *Executivo Municipal*

PROJETO DE LEI Nº 001 protocolado nesta Casa de Leis em 01 de fevereiro de 2016 que, “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



PARECER DO RELATOR


Relatório:

O Projeto de Lei n. 001/2016, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 01 de fevereiro de 2016. Trata-se de Projeto que, “*DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 001/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto ao seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno e Lei Orgânica do município.

Miranda (MS), 15 de fevereiro de 2016.


Ver. Adilson Jose Saraiva
Relator da COF

APPROVADO (A)

PROJETO DE LEI N. 001/2016

AUTOR: Poder Executivo Municipal

PROJETO DE LEI N. 001/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado nesta Casa de Leis em 01 de fevereiro de 2016 para a análise da Comissão de Orçamento e Finanças. O projeto trata sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e de outros providências.

PARTE DO RELATOR

Relator:

O Projeto de Lei n. 001/2016, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 01 de fevereiro de 2016. Trata-se de Projeto que "DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Foto do Relator

De acordo com o art. 50 do Regimento Interno da Câmara, a Comissão de Orçamento e Finanças manifestou sobre o Projeto de Lei n. 001/2016 de autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto ao seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, opinou por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno e Lei Orgânica do município.

Miranda (MS), 15 de fevereiro de 2016.

Ver: Adilson José Saravia
Relator da COF

PARECER DA COMISSÃO

ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Presidente e o Secretário da Comissão APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 001/2016, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamento e Finanças na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 15 de fevereiro de 2016.

Presidente: Ver. Fabio Santos Florença

Relator: Ver. Adílson Jose Saraiva

Secretário: Ver. Marcio Faustino de Almeida



The image shows three horizontal lines representing signature lines. The top line has a signature that appears to be 'Fabio Santos Florença'. The middle line has a signature that appears to be 'Adílson Jose Saraiva'. The bottom line has a signature that appears to be 'Marcio Faustino de Almeida'. The signatures are written in blue ink.